

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 46.º-A

(Fim Artigo 46.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento do Estado para 2021)
PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 46.º-A

Casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e albergues de pessoas em situação de sem abrigo

- 1- Durante o ano de 2021, o Governo assegura a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem abrigo por forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, garantindo também essa possibilidade relativamente a novas casas abrigo ou albergues que sejam criadas após a entrada em vigor da presente Lei.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo procede ao levantamento de necessidades na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica até ao final do primeiro trimestre de 2021.

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

**Objectivos:**

A violência doméstica é um crime que exige respostas firmes por parte da sociedade. Frequentemente, a agressão estende-se a outros membros do agregado familiar, incluindo as crianças e também os animais de companhia que residem com a família.

Vários estudos constataam uma correlação entre a violência doméstica e os maus-tratos a animais de companhia, num claro sinal de que a existência de maus tratos infligidos contra os animais da família traduz a possibilidade de existir violência doméstica no seio familiar. Os/as agressores/as utilizam o seu poder sobre as vítimas, das mais variadas formas, incluindo ameaças, chantagem, crueldade, utilizando muitas vezes os elos mais frágeis: as crianças, os idosos e os animais. No relatório sobre Violência Interpessoal, Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde da DGS, a crueldade contra animais é vista como um fator de risco, integrando a “roda do poder e do controlo” como forma de intimidação da vítima.

Perante o verem-se forçadas a assistir à agressão do seu animal de estimação ou serem agredidas por tentar defendê-lo, muitas destas crianças sofrem um dano emocional gravíssimo, desenvolvendo estados depressivos, sentimento de impotência e de culpabilidade ou desenvolvendo comportamentos agressivos e predisposição para a violência.

Segundo estudos da National Coalition on Violence Against Animals, 15% a 48% das mulheres adiam a sua saída de uma situação de abuso com receio pela segurança dos seus animais de companhia.

Por outro lado, também os animais, enquanto seres vivos dotados de sensibilidade e com estatuto jurídico próprio, quando envolvidos em situações de violência, ficam sujeitos a elevados níveis de stress e medo, tentam consolar a vítima, aproximando-se, mantendo-se junto dela, procurando dissuadir o agressor, atacando-o e pondo em causa a sua própria integridade física e a sua vida.

Por receio de retaliações ou comportamentos agressivos por parte do agressor, muitas vítimas sentem-se presas e adiam os pedidos de ajuda e a sua saída de casa. É urgente ajudar as vítimas a saírem desta espiral de violência, dar-lhes protecção e garantir que os seus animais ficam também protegidos. Mas a maioria das casas-abrigo não prevê o acolhimento e protecção do animal de



companhia da família, situação para que diversas associações contra a violência doméstica já alertaram. É urgente dar atenção a este problema mais do que identificado e dotar todas as casas abrigo e habitações atribuídas às vítimas de condições, para que estas possam acolher os seus animais de companhia, garantindo a segurança e protecção de todos. A construção de novos equipamentos deverá ter já esta necessidade acautelada nos seus projectos de arquitectura e construção, nos existentes, deverão ser acomodadas estas necessidades.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)

**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª****Aprova o Orçamento do Estado para 2021****PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.ª:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO IX****OUTRAS DISPOSIÇÕES****Artigo 100.º - A [NOVO]****Subsídio excecional para pessoas em contexto de prostituição**

1 - Atendendo ao contexto da atual crise pandémica, e como parte de um plano de contingência contra a pobreza e as desigualdades devido à crise da COVID-19, é atribuído um subsídio excecional a pessoas em contexto de prostituição, incluindo migrantes em situação irregular.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

Fundamentação

Atendendo ao contexto da atual crise pandémica, e como parte de um plano de contingência contra a pobreza e as desigualdades devido à crise da COVID-19 e à semelhança do que está neste momento a ser implementado em Espanha, o Governo deve atribuir um subsídio excecional a pessoas em contexto de prostituição, incluindo migrantes em situação irregular, com o objetivo de garantir e zelar pela protecção dos Direitos Humanos de pessoas que estão a viver numa situação de vulnerabilidade extrema. Os objetivos são:



- 1) Garantir o direito à informação às pessoas em contexto de prostituição;
- 2) Garantir a identificação de pessoas em contexto de prostituição e casos de extrema vulnerabilidade social económica;
- 3) Implementar um modelo de acreditação para aplicação do subsídio, que deve ser feito não só através de entidades públicas, mas também ONGs que trabalham no terreno;
- 4) Atribuir às ONGs que trabalham com pessoas em contexto de prostituição, o estatuto de serviço essencial.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira